

LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2025

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar e doar sistemas de energia solar fotovoltaica, compostos por módulos de potência mínima de 455 KWH, às famílias beneficiárias das 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pelo Município de Arenápolis, em convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, no âmbito do programa habitacional municipal.

Art. 2º - O sistema de energia solar fotovoltaica será instalado simultaneamente à entrega das unidades habitacionais, compondo o patrimônio da edificação e sendo parte integrante da doação do imóvel ao beneficiário final.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição, instalação e operacionalização dos sistemas fotovoltaicos serão custeadas com recursos provenientes de:

I – Financiamento contratado pelo Município de Arenápolis junto ao Banco do Brasil S.A., com amparo na Lei Municipal nº 1.870, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Eficiência Energética do Município;

II – Outras fontes orçamentárias ou convênios com entes federativos, conforme disponibilidade e previsão legal.

Art. 4º - A doação dos sistemas fotovoltaicos seguirá os mesmos termos da doação das unidades habitacionais e será formalizada mediante termo próprio, a ser firmado pelo Município e pelo beneficiário.

Art. 5º - Os beneficiários das unidades habitacionais deverão zelar pela integridade dos sistemas fotovoltaicos, sendo vedada a sua alienação, retirada ou destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de responsabilização administrativa e legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT